



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato nº 2007/018.1
Ref.: Processo nº 145.714/06

Brasília, 19 de março de 2008.

À
MEDRAD DO BRASIL, DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS MÉDICOS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
CNPJ nº 00.506.570/0001-58

Comunicamos ter sido autorizada a celebração de aditivo à Carta-Contrato de número inicial 2007/018.0, firmada com essa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em Sistema de Injeção de Contraste MEDRAD, modelo VISTRON VCT 610, usado no Tomógrafo Computadorizado da Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília – DF.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre da necessidade de prorrogação contratual, pelo período de 12 (doze) meses, de 22/3/08 a 21/3/09, com amparo no artigo 57, inciso II da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II do REGULAMENTO.

A Carta-Contrato ora aditada, com sua numeração alterada para 2007/018.1, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....”

6. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$7.860,00 (sete mil, oitocentos e sessenta reais).



7. VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$655,00 (seiscentos e cinqüenta e cinco reais).

9. DO PAGAMENTO: O pagamento do objeto desta Carta-Contrato, devidamente prestado pela CONTRATADA e aceito definitivamente pela Câmara dos Deputados, será feito mensalmente por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

9.1 As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

9.2 Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

9.3 Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de tributos previstas em Lei.

9.4 Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

11. NOTA DE EMPENHO: 2008NE000500.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas neste instrumento, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar pelo órgão fiscalizador, desde que se façam necessárias para manter o integral cumprimento do objeto contratual.

12.1 Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

12.2 A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

12.3 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela



CÂMARA DOS DEPUTADOS

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

12.3.1 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

12.3.2 A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo inclusive, ensejar a sua rescisão, nos termos do disposto no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

.....

16. VIGÊNCIA CONTRATUAL: A presente contratação terá vigência de 22/03/08 a 21/03/09, podendo ser prorrogada em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c/c o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO.

.....

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na PROPOSTA.

Brasília, 19 de março de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Eugenio de Borba Amaro
Diretor do DEMAP

Jaime Issamu Murata
Diretor
CPF nº 091.204.268-01

Testemunhas: 1) _____

2) _____